

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 25/05/15 a 02/06/15

Carimbo e Assinatura

Chirly Bragança Gularte

Assessor Especial Nível I

Port. 003/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA

Publicado no Mural da Câmara

de 25/05/15 a 02/06/15

Carimbo e Assinatura

Edivane Costa Dias

Port. 003/2014

Lei Ordinária nº 522/2015

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO MUNICÍPIO DE PARECIS - RONDÔNIA –FUMDIF, E DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTOR DO FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS DE PARECIS Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Município de Parecis Estado de Rondônia, (FUMDIF), conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, dotado de autonomia administrativa e financeira, destinado ao custeio e ou financiamento de ações referentes a política Municipal de relações de investimento que integrará a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Parecis, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a qual será gerenciado pelo conselho Municipal deliberativo de direitos difusos, por meio de sua diretoria executiva.

Compete ao Órgão ao qual ficará vinculado o FUMDIF:

- I – Realizar a execução orçamentária e a gestão financeira do FUMDIF;
- II – Submeter ao Conselho, demonstrações trimestrais das receitas e despesas do FUMDIF;
- III – Manter o controle financeiro e contábil dos contratos e convênios de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais com recursos do FUMDIF;
- IV – Assessorar o Conselho fornecendo subsídios sobre a situação econômico-financeira para elaboração de programação de despesas;
- V – Acionar o órgão competente para exercer o controle da execução contábil de forma a cumprir e a fazer cumprir a Legislação que disciplina a realização das receitas e despesas do FUMDIF particularmente em relação ao controle de créditos orçamentários, empenhos, liquidação e pagamento das despesas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Jair Dias, 150, Centro, CEP: 76.979-000, Parecis/RO; pmparecisro@hotmail.com; CNPJ: 84.745.363/0001-46, Fone/fax: 69 3447-1051

Art. 2º. O Fundo, de que trata a presente Lei tem por finalidade:

I - Dar suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Município de Parecis, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem estar social;

II - Promover a participação e fortalecer o sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Município de Parecis:

I - Os valores provenientes de condenação em ações civis públicas, fundamentadas na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

II - Dotações e créditos orçamentários que lhes forem atribuídos;

III - Os recursos provenientes de repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de contratos ou convênios, destinados especificamente ao FUMDIF em benefício dos direitos difusos;

IV - O produto de alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens móveis e imóveis por ele adquiridos, transferidos ou incorporados;

V - Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VI - O valor arrecadado na aplicação de multas com fundamento no art.56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em fatos ocorridos na jurisdição do Município de Parecis, pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, órgão integrante das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, do Ministério Público do Estado de Rondônia na forma do art. 29, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Jair Dias, 150, Centro, CEP: 76.979-000, Parecis/RO; pmparecis@hotmail.com; CNPJ: 84.745.363/0001-46, Fone/fax: 69 3447-1051

VII – O valor a que se refere o caput do art. 57 e respectivo parágrafo único, e da indenização determinada no art.100, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº8.078, de 11 de setembro de 1990;

VIII - Os valores das condenações judiciais de que trata o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 7.913, de 07 de dezembro 1989, desde que o fato lesivo tenha se registrado sob a jurisdição do Município de Parecis;

IX – O valor das multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, quando destinadas à reparação de danos de interesses difusos e coletivos, desde que o fato lesivo tenha se registrado sob a jurisdição do Município de Parecis;

X - O valor arrecadado na aplicação de multas com fundamento nos arts. 55, inciso II, alínea b; 56 e 57, todos da Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, em fatos ocorridos na jurisdição do Município de Parecis;

XI - O produto arrecadado em razão das multas referidas nos §§ 1º e 2º do art.12 da Lei Federal nº 8.158, de 08 de janeiro de 1991, quando a infração ocorrer no Município de Parecis;

XII - Outras receitas destinadas ao Fundo, incluindo os rendimentos provenientes do Fundo Federal de Direitos Difusos e as transferências orçamentárias oriundas de outras entidades públicas;

XIII - As verbas correspondentes aos honorários advocatícios de que tratam o art. 20 do Código de Processo Civil, nos casos de condenação às ações civis públicas propostas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia;

XIV - Doações de órgãos e entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais.

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal Deliberativo e Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, com sede no Município de Parecis, tendo em sua composição os seguintes representantes das entidades:

I – Um representante e um suplente da Assessoria Jurídica do Município de Parecis/RO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Jair Dias, 150, Centro, CEP: 76.979-000, Parecis/RO; mparecisro@hotmail.com; CNPJ: 84.745.363/0001-46, Fone/fax: 69 3447-1051

- II – Um representante e um suplente da Secretário Municipal de Educação;
- III – Um representante e um suplente do Fundo Municipal de Saúde.
- IV – Um representante e um suplente do Gestor do Fundo de Assistência Social.
- V – Um representante e um suplente da Câmara Municipal de Vereadores.
- VI – Um representante e um suplente do Sindicato dos produtores rurais.
- VII – Um representante e um suplente do Sindicato dos servidores Municipais.
- VIII – Um representante e um suplente da Associação comercial do Município.
- IX – Um representante e um suplente da Igreja Católica.
- X – Um representante e um suplente das igrejas Evangélicas.
- XI – Um representante e um suplente do Conselho dos direitos da Criança e do Adolescente.
- XII – Um representante e um suplente do Poder Judiciário.
- XIII – Um representante e um suplente da EMATER (representando as Associações Rurais).

§1º. Serão membros natos do Conselho Municipal, os Secretários Municipais de Administração e Fazenda, Educação, Saúde e Assistência Social.

§2º. O Presidente, o Vice presidente e o Secretário do Conselho Municipal, serão escolhidos na primeira reunião ordinária do referido conselho que também terá a incumbência de aprovar no prazo de até 30 dias seu regimento interno, bem como escolher qual dos membros diretores será o Gestor.

§3º - Somente poderão ser eleitos para comporem a diretoria do conselho, os membros do Conselho Municipal titulares do FUMDIF mencionados nos incisos la XIII deste artigo.

§4º. O Conselho Municipal Gestor do FUMDIF deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§5º. O Conselho Municipal Gestor do FUMDIF terá uma Secretária-executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente, podendo se valer de função acumulativa.

§6º. A participação no Conselho Municipal Gestor do FUMDIF é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Jair Dias, 150, Centro, CEP: 76.979-000, Parecis/RO; gmparecisro@hotmail.com; CNPJ: 84.745.363/0001-46, Fone/fax: 69 3447-1051

§7º. O Conselho Municipal será regulamentado por Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, no exercício da sua gestão, compete administrar, gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, cabendo-lhe ainda as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos do FUMDIF, na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos;

II - Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens mencionados no art. 2º, inciso I desta Lei;

III - Firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do FUMDIF;

IV - Elaborar convênios com os Conselhos do Estado de Rondônia e com o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CFDD, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como promover a destinação de recursos do CFDD para o FDID, na hipótese de a União ter interesse na preservação de bens situados no território do Município de Parecis, Estado de Rondônia.

V - Remeter à autoridade que cominou multa pelo dano causado, ou ao juiz prolator da decisão que condenou à preservação ou reparação do dano, relatório detalhado da aplicação dos recursos.

VI - Estabelecer sua forma de funcionamento, por meio de Regimento Interno, a ser elaborado dentro de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua instalação, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - Promover a divulgação trimestral dos relatórios de receitas e despesas do Fundo no portal transparência do Município de Parecis.

VIII - Prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei Complementar.

Art. 6º. Os recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Município de Parecis – FUMDIF serão depositados em conta especial do Banco do Brasil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Jair Dias, 150, Centro, CEP: 76.979-000, Parecis/RO; mparecisro@hotmail.com; CNPJ: 84.745.363/0001-46, Fone/fax: 69 3447-1051

S/A, denominada "**Fundo Municipal dos Direitos Difusos de Parecis**", à disposição do Conselho Municipal Gestor do Fundo.

§1º. A instituição financeira, no prazo de 10 (dez) dias, comunicará ao Conselho Municipal Gestor do FUMDIF, os depósitos realizados com especificação da origem.

§2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUMDIF em operações ativas de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 7º. Os recursos adquiridos, somente poderão ser utilizados para o financiamento dos projetos aprovados pelo conselho deliberativo de âmbito Municipal e que visão atender a população.

Art. 8º - O Conselho Municipal e Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Município de Parecis – FUMDIF reunir-se-á ordinariamente, podendo reunir-se extraordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art.9º - A Assessoria Jurídica do Município prestará apoio Jurídico e administrativo necessários ao Conselho Municipal e Gestor do FUMDIF.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário ou conflitante.

Parecis - RO, 25 de maio de 2015.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis - RO